



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0286.7/2019

“Dispõe sobre a permanência de equipe de assistência médica e ambulância nos locais de realização de provas de vestibulares, concursos públicos ou privados, shows e outros eventos similares, no âmbito do Estado de Santa Catarina.”

Autor: Deputado Altair Silva

Relatora: Deputada Ada Faraco De Luca

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de iniciativa do Deputado Altair Silva, dispõe sobre a permanência de equipe de assistência médica e ambulância nos locais de realização de provas de vestibulares, concursos públicos ou privados, shows e outros eventos similares, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

A matéria em apreço se encontra estruturada em 05 (dois) artigos, que “visa prevenir e mitigar os riscos à saúde daqueles que comparecem a vestibulares e concursos – que muitas vezes necessitam de atendimento médico de urgência devido a problemas gerados por estresse emocional e físico – bem como da população que comparece a eventos e shows com grande concentração de pessoas.”

O Projeto de Lei em tela já foi submentido a diligenciamento externo para a Secretaria de Segurança Pública do Estado de Santa Catarina, e especialmente a Secretaria de Estado da Saúde, com vistas a manifestação do Serviço de Saúde de Atendimento Móvel de Urgência – Samu, e posteriormente a isto, aprovado na Comissão de Constituição e Justiça.

Na continuidade da tramitação dos autos em curso, o Projeto de Lei em comento obteve aprovação, na Comissão de Educação, Cultura e Desporto (fls. 21 a 23), e distribuído, na sequência, a esta Comissão de Saúde, ocasião em que esta Deputada foi designada para proceder sua relatoria.

É o relatório.



II – VOTO

Anteriormente ao voto que será por mim proferido, fiz alguns pedidos com novos diligenciamentos para emitir um parecer mais conclusivo me respaldando no Regimento Interno deste Parlamento para o mesmo.

Neste contexto, houve o fim da diligência por decurso do prazo, não obtendo respostas.

Adentrando-se efetivamente à análise da proposição em tela no que concerne ao art. 79, I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa:

Art. 79. São os seguintes os campos temáticos ou áreas de atividade da Comissão de Saúde, cabendo-lhe, sobre eles, exercer a sua função legislativa e fiscalizadora:

I – assuntos relativos à saúde;
[...]

X - ações, serviços e campanhas de saúde, sua regulamentação, fiscalização e controle, incluída sua execução, feita diretamente pelo Estado ou por meio de terceiros, e também quando realizada por pessoa física ou jurídica de direito privado.

E assim também, atendendo ao interesse público, voto pela aprovação do Projeto de Lei em análise.

Sala das Comissões,

Deputada Ada Faraco De Luca
Relatora

